



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Domingos José Martins S/N – Centro – Itapemirim/ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 29.174.168/0001-70 – www.itapemirim.es.gov.br

ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023

PROCESSO Nº 9274/2022

Termo Nº 000020/2023

Empresa: ROBSON CAMPOS KUHN - ME

CNPJ: 06.103.175/0001-00

Processo: 009274/ 2022

Pregão Presencial Nº 0003/2023

Endereço: PRACA dos Estudantes, 144 - 1º a - SANTA EMÍLIA - CARANGOLA - MG - CEP: 36800000

E-mail: robsoncamposkuhn@gmail.com - Telefone: 32-3741-2979

Responsável: ROBSON CAMPOS KUHN

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Domingos José Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exmo. Sr. PREFEITO ANTÔNIO DA ROCHA SALES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, juntamente com a Secretaria SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E GESTAO de outro lado, a empresa ROBSON CAMPOS KUHN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.103.175/0001-00, com sede na PRACA dos Estudantes, 144 - 1º a - SANTA EMÍLIA - CARANGOLA - MG - CEP: 36800000, neste ato representado legalmente pelo Sr.(a) ROBSON CAMPOS KUHN CPF 00544759028, RG nº 5081685553, denominado FORNECEDOR, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação SRP PREGÃO PRESENCIAL 000003/2023, Processo nº 009274/2022 e apenso, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento o registro de preço para eventual aquisição de Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itapemirim- ES, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos., conforme especificações, es e quantidades detalhadas no Anexo 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

- 2.1 - O preço registrado, as especificações e as quantidades constam nesta Ata conforme Anexo 1;
- 2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do serviço, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;
- 2.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão



ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023

PROCESSO Nº 9274/2022

advir, facultando-se o Município de Itapemirim/ES, a porcentoização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

2.4 - O Município de Itapemirim/ES deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1- A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, cuja contagem inicia a partir da sua primeira publicação.

CLÁUSULA QUARTA- DOS SERVIÇOS

1. - A Contratada deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos atendendo às datas, horários e trechos estabelecidos por livre escolha da Contratante, mediante a apresentação de cotações de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas para fornecimento de bilhetes aéreos.
2. - As solicitações de serviços, seja a cotação de preços da passagem ou a autorização da emissão do bilhete, serão emitidas pelo fiscal/executor do contrato, através de endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada e, serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo sistema utilizado.
3. - No momento da emissão dos bilhetes, a Contratada deverá enviar ao fiscal do contrato a tela com os dados visualizados, obedecendo o seguinte procedimento:
4. Realizar o acesso ao sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas, onde constam as tarifas disponíveis;
5. Capturar a tela que contém as tarifas, dando um comando "Print Screen" do teclado do computador, ou procedimento similar, colando-a no corpo do e-mail a ser enviado ao fiscal do contrato. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete;
6. Quando verificado pelo fiscal do contrato que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante do e-mail enviado (tela do sistema), a respectiva diferença deverá ser resarcida à Contratante, salvo justificativa a ser analisada pelo fiscal/executor da Contratante, mediante desconto no pagamento da próxima fatura.
7. Fornecer tabelas contendo horários, números de voos (quando for o caso), duração de viagens, escalas e/ou conexões (quando for o caso), aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.
8. A passagem aérea que se refere o item anterior, compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a viagem.



ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023

PROCESSO Nº 9274/2022

9. A Contratada apresentará por e-mail, a reserva aérea contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a Unidade Solicitante, visando à necessária aprovação.
10. Somente será autorizada a emissão do Bilhete de Passagem caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.
11. O trecho é entendido como todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de haver conexões e/ou escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
12. A Contratada deverá assessorar a Contratante para a adequada definição do melhor roteiro aéreo, horário e frequência de voos, sempre que solicitada.
13. A empresa contratada deverá atender à solicitação de informações sobre vagas nos voos disponíveis para o destino informado em 24 (vinte e quatro) horas em caráter normal, e em caso de emergência, em até 2 (duas) horas após comunicação da CONTRATANTE. Tais solicitações poderão ser realizadas 24 horas por dia, 07 dias por semana, que será encaminhada via e-mail.
14. A Contratante terá até 2 (duas) horas para informar o horário do voo escolhido. No caso de emergência, em até 30 (trinta) minutos.
15. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado serviço deverá sobrevir no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato por telefone ou correspondência eletrônica (e-mail).
16. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado serviço deverá sobrevir no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato por telefone ou correspondência eletrônica (e-mail).
17. A entrega para o usuário, bem como para o responsável pela fiscalização do contrato, será via e-mail, com a confirmação dos serviços de marcação, da reserva, emissão e cancelamento de bilhetes aéreos, que atendam aos trechos e horários solicitados pelos responsáveis designados com as seguintes informações:
 - Nome completo do passageiro;
 - Destino (somente ida ou ida/volta);
 - Horário (s) de partida (s) e chegada (s);
 - Escalas e/ou conexões, se houver, com seu respectivo tempo de permanência;
 - Código localizador, quando for o caso;



ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023

PROCESSO Nº 9274/2022

- Valor do bilhete e da taxa de embarque, quando houver.
- 18. No caso de solicitações emergenciais ou de indisponibilidade do e-mail, as informações acima poderão ser transmitidas por meio de telefone.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos es praticados pelo mercado.

5.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos es praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos es de mercado observará a classificação original.

5.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços.

5.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.4.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.4.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.4.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002.

5.4.5 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador assegurado o contraditório e amplo defesa.

5.5- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Domingos José Martins S/N – Centro – Itapemirim/ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 29.174.168/0001-70 – www.itapemirim.es.gov.br

ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023

PROCESSO Nº 9274/2022

ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.5.1 - por razão de interesse público; ou

5.5.2 - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E GESTAO

00015-1001000000 - 003003.171220032.005.33903900000.10010000000

003171220032.005 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE BENS IMÓVEIS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00015Fonte de Recurso - 10010000000

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) porcentoizado(s) mediante a apresentação à Prefeitura de Itapemirim-ES(PMI) do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, sem emendas ou rasuras. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.

a) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2- Após verificação da entrega do objeto solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, com apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela secretaria responsável, as mesmas serão encaminhadas para o processamento.

7.3- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.4- O Município de Itapemirim-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.5- O pagamento referente ao da nota fiscal será feito por Ordem Bancária;

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Itapemirim qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas.



ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023

PROCESSO Nº 9274/2022

- b) - Atender às solicitações da Contratante, em caráter excepcional, fora do horário de expediente do órgão solicitante da contratação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.
- c) - Repassar obrigatoriamente à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
- d) - Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos/ônibus (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.
- e) - Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reiterações de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração.
- f) - Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 3 (três) companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.
- g) - Entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas do usuário, ainda que fora do horário de expediente.
- h) - Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos.
- i) - Possibilitar a concessão ou obtenção de endoso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- j) - Encaminhar ao fiscal do contrato logo após a emissão da passagem aérea a comprovação dos valores e das tarifas da passagem, inclusive, a comprovação da vantajosidade.
- k) - Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- l) - Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações deste Termo, bem como do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
- m) - Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE;
- n) - Relacionar os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objetos do presente termo;
- o) - Efectuar troca imediata da passagem em caso de cancelamento de voo, assegurando embarque no voo de horário mais próximo ao cancelado, ainda que por outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- p) **Submeter-se a todas as demais condições constantes do edital de licitação do tipo Pregão Presencial nº. 000003/2023, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.**

8.2- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023

PROCESSO Nº 9274/2022

- b) - Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.
- c) - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1-A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a)**ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de Itapemirim/ES;

b) **MULTA POR MORA**- 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias, incidente sobre o da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s), que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = da multa, C = da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) **MULTA POR INADIMPLEMENTO**- 2,0% (dois por cento), incidente sobre o global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Itapemirim/ES por um período de 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de 2 (dois) anos.

9.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Itapemirim/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação no Diário Oficial do Município, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito do Município de Itapemirim, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7- Poderá ser descontado o da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos moldes do art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Domingos José Martins S/N – Centro – Itapemirim/ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 29.174.168/0001-70 – www.itapemirim.es.gov.br

ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023

PROCESSO Nº 9274/2022

9.8- O registro de fornecedor poderá ser cancelado em caso de descumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou quando sofre as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

10.1-Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante anuênciam do órgão gerenciador.

10.2-Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3-Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1-A Fiscalização da Ata ficará assim:

11.1.1-Secretaria Municipal de SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E GESTAO:

FISCAL: ADRIANA CUNHA C. DE OLIVEIRA

FISCAL SUPLENTE: CRISTIANE DOS SANTOS F. SIQUEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

ROBSON CAMPOS
KUHN:00544759028

Assinado de forma digital por ROBSON
CAMPOS KUHN:00544759028
Dados: 2023.02.15 11:41:18 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Domingos José Martins S/N – Centro – Itapemirim/ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 29.174.168/0001-70 – www.itapemirim.es.gov.br

ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023

PROCESSO Nº 9274/2022

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Itapemirim/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registros de Preços.

12.2- E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Itapemirim, 15 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Contratante
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

SECRETARIA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E GESTAO
Representante da Pasta

ROBSON CAMPOS  Assinado de forma digital por ROBSON
CAMPOS KUHN:00544759028
Dados: 2023.02.15 11:41:32 -03'00'

ROBSON CAMPOS KUHN – ME



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Domingos José Martins S/N – Centro – Itapemirim/ES
CEP: 29330-000 CNPJ: 29.174.168/0001-70 – www.itapemirim.es.gov.br

ATA DE REGISTRO D PREÇOS Nº 020/2023

PROCESSO Nº 9274/2022

Termo Nº 000020/2023

Empresa: ROBSON CAMPOS KUHN - ME

CNPJ: 06.103.175/0001-00

Processo: 009274/ 2022

Pregão Presencial Nº 0003/2023

Endereço: PRACA dos Estudantes, 144 - 1º a - SANTA EMÍLIA - CARANGOLA - MG - CEP: 36800000

E-mail: robsoncamposkuhn@gmail.com - Telefone: 32-3741-2979

Responsável: ROBSON CAMPOS KUHN

Item		Quant. Mín.	Quant. Máx.		Valor Unitário	V r. Total
1	PASSAGEM AÉREA NACIONAL	12500	125000	1	125.000,00	125.000,00
2	PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL	6000	60000	1	60.000,00	60.000,00
	VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 185.000,00
	TAXA ADMINISTRATIVA DE 8% (oito por cento)					



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE AGENCIAMENTO, COTAÇÃO, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas) PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS para a Câmara Municipal de Anchieta CMA/ES.

2- QUANTITATIVO ESTIMADO:

a) O uso estimado para um período de 12 (doze) meses é de 40.000,00 (Quarenta mil reais).

3- JUSTIFICATIVA:

a) É atribuição da Administração Pública prover os meios e infraestrutura necessários ao correto e eficiente funcionamento dos órgãos públicos e de seus entes públicos em compromissos oficiais e demais atividades inerentes ao exercício da vereança.

b) A contratação da prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas tem por finalidade suprir a demanda da Câmara Municipal de Anchieta, quanto a viagens a serem realizadas.

c) A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, visa possibilitar a locomoção dos nobres Edis da





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMA/ES na participação de reuniões, visitas oficiais, cursos e congressos voltados ao desenvolvimento do Município de Anchieta, bem como possibilita aos servidores da Casa, viabilizando o intercâmbio com as demais esferas de Poder e com outras Câmaras Municipais, além de proporcionar acesso a cursos, palestras e congressos pertinentes a função.

4- OBJETIVO:

A prestação dos serviços compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

- a)** Para fins desta contratação, os serviços a serem prestados serão a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação, o fornecimento e a entrega de passagens aéreas, nos locais indicados, nacionais e internacionais, para trechos diversos a critério da Câmara Municipal de Anchieta;
- b)** O assessoramento para definição da melhor rota, dos horários e números de voos semanais, bem como para informar as melhores tarifas promocionais ou negociáveis vigentes à época da emissão dos bilhetes ou fretamento de aeronaves, se for o caso;
- c)** A disponibilização dos bilhetes de passagem no local a ser indicado ou a sua colocação à disposição dos passageiros por meio eletrônico;
- d)** O atendimento, caso necessário, na emissão de bilhetes em caráter emergencial, bem como a entrega no local indicado pela Câmara Municipal de Anchieta em tempo hábil para o embarque do passageiro, sem nenhum ônus adicional;
- e)** Reembolso de bilhetes aéreos;





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Endosso bilhetes aéreos;
- g) Reserva de sala de embarque em Aeroporto, quando solicitado;
- h) Prazo de emissão de passagem limitado a 03 (três) horas;
- i) A Empresa deverá manter ao menos 01 (um) responsável (plantonista) para atendimento em sábados, domingos e feriados, além de manter plantão neste termo e todos os dias em que vigorar o contrato;

5- DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Reservar e fornecer bilhetes aéreos nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, incluído neste, taxas e tarifas, quando houver, considerando:
 - Empresas aéreas nacionais, no mínimo: GOL, TAM, Ocean Air, Azul, Web Jet, TRIP, dentre outros;
 - Empresas aéreas internacionais, no mínimo: Air France, Air Portugal, Alitália, Canadian Airlines, Continental, Ibéria, JAL, Lufthansa, Swissair, TAM, TAP, American Airlines, dentre outros;
- b) Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão requisitante;
- c) Manter contato com a administração da Câmara sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.
- e) Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea, que se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela (s) pessoa (s) autorizada (s);
- f) Sempre que solicitado, via e-mail, a cotação de passagens, a CONTRATADA, no prazo de 06 (seis) horas, deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;
- g) A CONTRATADA deverá manter a CMA-ES informada sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações;
- h) Emitir ordens de passagens aéreas nacionais e internacionais para as localidades indicadas pela CMA-ES com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
- i) Efetuar reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados;
- j) Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, sob pena de glosa na fatura subsequente.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

k) A não solicitação de reembolso pela CONTRATANTE, não exime a responsabilidade da empresa CONTRATADA de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão CONTRATANTE;

6- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

a) A empresa adjudicatária deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços:

BILHETE (Trecho e Companhia)	VALOR DA TARIFA CHEIA (R\$)	VALOR DA TARIFA ADQUIRID A (R\$)	% DE DESCONTO OBTIDO NA AQUISIÇÃO JUNTO À COMPANHI A	% DE DESCONT O OBTIDO NO CONTRAT O	VALOR A SER PAGO (R\$)
TOTAL					

7- DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO:

a) Cabe à Presidência da CMA, designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto ora licitado. A fiscalização a que se refere este processo não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados à Câmara Municipal de Anchieta ou a terceiros, resultantes de

Página 5 de 11



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a)** Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste Termo, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste edital;
- b)** Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;
- c)** Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o contratante, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- d)** Informar ao contratante as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- e)** Reembolsar ao órgão requisitante a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria nº. 676 GC5 de 13 de novembro de 2000 do Comando da Aeronáutica, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso;





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f)** Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pelo contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
- g)** Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por novos itinerários ou desdobramentos, quando solicitado pelo órgão/entidade contratante;
- h)** Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão requisitante no prazo máximo de 03 (três) horas da solicitação;
- i)** adotar todas as providências para o embarque de passageiro nos voos;
- j)** providenciar "check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado;
- l)** proceder ao endoso de bilhetes aéreos;
- m)** proceder ao reembolso de bilhetes aéreos;
- n)** Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- o)** Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- p)** Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Anchieta isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos.

9- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONABILIDADES DA CONTRATANTE:

Página 7 de 11



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar à Contratada o pagamento do preço ajustado no presente contrato;
- c) Designar Servido(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

10- DAS PENALIDADES:

- a) A empresa adjudicatória deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei N° 10520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

11- DA FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado mediante a apresentação à CMA dos documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Após verificação da prestação do serviço estar de acordo com as exigências do Edital, **o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, e se dará mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais e certidões, devidamente atestadas.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/futura ou alguma certidão vencida esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº 31

Elemento de Despesa: 33.90.33.01000 – Passagens para o país.

13-DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

a) A Câmara Municipal de Anchieta pagará a Contratada pelos serviços de terceiros (fornecimento de passagem aérea nacional e internacional), o valor global estimado em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, com base no desconto oferecido, dentro da margem oficial concedida pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e International Air Transport Association, no que couber.

b) O valor constante do item anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) No valor da prestação do serviço, já deverá estar incluído todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.
- d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

14-DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O prazo de vigência contratual será o máximo permitido pela legislação vigente.
- b) A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria da Câmara de Anchieta;
- c) Será declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações desta cotação e ofertar o **maior desconto dentro da margem oficial concedida pelas empresas concessionárias de transportes aéreos**, em consonância com as diretrizes fixadas pelo departamento de aviação civil do Ministério da Aeronáutica e Internacional Air Transport Association, no que couber.
- d) Segue abaixo o modelo da proposta comercial:





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- O ÍNDICE OFERECIDO DE DESCONTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE _____ % (_____ POR CENTO), DENTRO DA MARGEM OFICIAL CONCEDIDA PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTES AÉREOS – RAV)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003500370030003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Dario Eustáquio Dias de Abreu** em **25/09/2023 17:32**

Checksum: **CF441C95F606C05A957B1931B879FAC065B5D894B95F18DC341CA06A61F270FA**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO										
PASSAGENS AÉREAS - PROCESSO 2749/2023										
		Fornecedor			CABETOUR TURISMO	SILVEIRA TOUR	TOP FLEX	ATA PREFEITURA DE ITAPEMIRIM (ROBSON CAMPOS)		
Lote	Itens	PRODUTO	QUANTIDADE	MÊS	VALOR UNITÁRIO (TAXA EM %)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (TAXA EM %)	VALOR MÉDIO TOTAL (QUANTIDADE X VALOR MÉDIO UNITÁRIO)			
1	1	Passagens Aéreas	1	12	9,00%	9,50%	9,50%	8,00%	9,00%	9,00%
			TOTAL ANUAL		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00		9,00%

OBS 1.	Para melhor visualização em planilha foi escrito apenas o nome do item em detrimento da especificação técnica completa contida no Termo de Referência.
--------	--

Anchieta, 01 de agosto de 2023.

Pedro Rovetta
Seção de Contratações



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003100360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003100360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Saraiva Rovetta** em 01/08/2023 13:44

Checksum: **7ECDBDF24035AC0DE2BB560B1215B1A1295B7D12C974BB36E15ACFD2AE384395**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003100360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ROBSON CAMPOS KUHN - ME

À SRA. SKARLATY FABELO CORRÊA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
020/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023**

Através deste, a empresa Robson Campos Kuhn-ME, inscrita no CNPJ 06.103.175/0001-00, situada na Praça dos Estudantes, 144 – 1º Andar, Bairro: Santa Emilia - Carangola/MG, vem respeitosamente informar que POSSUÍMOS INTERESSE, em carona na ATA que fora solicitada pela Câmara Municipal de Anchieta.

Certo de que o pedido será atendido na maior brevidade possível, renovamos votos de maior elevada estima e consideração.

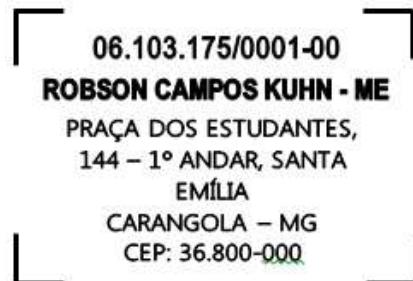
Carangola/MG, 02 de Agosto de 2023.

ROBSON CAMPOS  Assinado de forma digital por ROBSON
CAMPOS KUHN:00544759028
Dados: 2023.08.02 13:10:26 -03'00'

CNPJ 06.103.175/0001-00

Robson Campos Kuhn – ME

Robson Campos Kuhn – RG: 5081685553





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

GABINETE DO PREFEITO

OF. GAP Nº 131/2023

Itapemirim/ES, 02 de agosto de 2023.

Ao Ilmo. Sr.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta
Anchieta - ES

ASSUNTO: Autorização de adesão à Ata de Registro de Preço nº 020/2023, referente ao Pregão Presencial nº 003/2023

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, em resposta ao ofício PRO-CMA Nº 322/2023, informar que existe a disponibilidade de saldo do objeto solicitado, correspondente ao **item 1** da Ata de Registro de Preços nº 020/2023, realizada através do Pregão Presencial nº 003/2023, Processo Administrativo nº 2.702/2023, que trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, registrada com a empresa ROBSON CAMPOS KUHN -ME.

Neste sentido, AUTORIZO a adesão da referida ATA solicitada por Vossa Senhoria, no percentual de 32% (trinta e dois por cento) do item '1', a saber:

LOTE	Descrição	Valor
1	Passagem aérea nacional	R\$ 40.000,00
Taxa Administrativa		8%

Sendo o que nos cumpria, nos colocamos a vossa inteira disposição, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478

Assinado
digitalmente por
ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478
Data: 2023.08.03
09:10:48 -0300

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 2749/2023

INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – POSSIBILIDADE

AO EXCELENTE PRESIDENTE,

Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade de adesão desta Casa de Leis à ata de registro de preços do Município de Itapemirim - ES visando a contratação da empresa vencedora “ROBSON CAMPOS KUHN – ME” para prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento, cotação, fornecimento de passagens aéreas (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas).

Inicialmente, quanto à questão formal, verificamos que o presente procedimento tramita na forma eletrônica, e vêm instruído com os seguintes documentos: (a) requisição de despesas – fls. 02; (b) estudo técnico preliminar – fls. 04-06 (c) Termo de Referência – fls. 12-22; (d) aprovação do termo de referência – fls. 23, (e) pesquisa de preços – fls. 25-32; (f) ata de registro de preço válida – fls. 33-41, (g) quadro comparativo de preços de mercado – fls. 43; (h) nota de pré empenho – fls. 55, (i) indicação da opção pela adesão a ata de registro de preço – fls. 56, (j) minuta do contrato – fls. 59-66, (l) anuênciam detentor da ata de registro de preço – fls. 67 e (m) manifestação de interesse da empresa contratada – fls. 68.

A cotação de preços fora regularmente realizada conforme quadro comparativo contido às fls. 43 dos presentes autos, comprovando a vantajosidade e economicidade.

Entendemos que o mérito do ato administrativo é um procedimento executivo ao qual, geralmente, não há espaço para a manifestação desta Procuradoria, cabendo à Presidência analisar os critérios de conveniência e oportunidade para o deferimento do pleito.

O presente parecer se reporta exclusivamente a análise dos aspectos jurídicos para se realizar a adesão a ata de registro de preços ora apresentada, cabendo à Presidência analisar os critérios de conveniência e oportunidade para o deferimento do pleito.

PRIMEIRAMENTE, faz-se necessário definir “Sistema de Registro de Preços” - SRP, previsto pela Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito da União pelo Decreto nº 3.931/01 e, municipalmente, pelo Decreto nº 5.679/17. Trata-se de um procedimento especial cujo objetivo é a realização de sucessivas contratações de serviços ou aquisições de bens, após cadastro de produtos e fornecedores selecionados por meio de um certame licitatório.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segundo Hely Lopes Meirelles (in: *Direito Administrativo Brasileiro*. 37º ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 357):

“É o conjunto de procedimentos para registro e assinatura em Ata de Preços que os interessados se comprometem a manter por um determinado período de tempo, para contratações futuras de compras ou de serviços frequentes, a serem realizadas nas quantidades solicitadas pela Administração e de conformidade com o instrumento convocatório da licitação. Trata-se, portanto, de uma ferramenta que tem como objetivo a contratação de serviços e aquisições de bens por meio da compatibilização entre os princípios da legalidade e da eficiência.”

Segundo a Lei Geral de Licitações, art. 15:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

*.....
II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

Contudo, não obstante, analisando preliminarmente o requerimento, vê-se que a “carona” em atas de registro de preços é procedimento que deve ser dotado de extrema cautela por parte do administrador público.

Desta forma, o TCU já entendeu em alguns acórdãos a possibilidade de ser realizada a “carona”, obviamente se cumpridos requisitos mínimos justificadores desta atitude.

O TCU vem se manifestando no sentido de que para haver a adesão à ata de registro de preços, ou seja, a “carona”, diversos requisitos devem ser satisfeitos. A exemplo, tem-se o acórdão nº 2.764/2010 do Plenário do Tribunal de Contas da União que estabelece:





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A adesão à ata de registro de preços não prescinde da caracterização do objeto a ser adquirido, das justificativas contendo o diagnóstico da necessidade da aquisição e da adequação do objeto aos interesses da Administração, da pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos referidos bens com os preços de mercado e do cumprimento ao limite imposto pelo art. 8º, § 3º, do Decreto nº 3.931/2001, segundo o qual é proibida a compra de quantidade superior à registrada na ata.

Estes são apenas alguns requisitos mínimos para que a adesão possa vir a ocorrer. A Advocacia Geral da União, utilizando como base os acórdãos do TCU sobre o mesmo tema, entre outros, publicou em seu “site” (http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=159171&id_site=777&aberto=&fechado=) um “check-list” que deve ser ESTRITAMENTE observado quando da vontade do administrador público em aderir às atas.

O presente processo contém os requisitos elencados no “check-list” mencionado, sendo que a contratação pretendida poderá ser realizada somente se atendidos os seguintes requisitos dentro do processo administrativo da contratação:

1 - Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93; art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 3º, § 2º, III, do Decreto nº 3.931/01).

2 - Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente.

3 – Justificativa da autoridade competente sobre a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99).

4 - Juntada da cópia da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir para verificação de sua validade e certificação quanto ao objeto registrado (art. 8º, caput , Decreto 3.931/01).

5 - Justificativa sobre a adequação do objeto àquele registrado, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado (art. 8º, caput , Decreto 3.931/01).

6 - Termo de referência (art. 9º do Decreto nº 3.931/01).

7 – Realização da necessária consulta ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da indicação e consulta ao fornecedor (art. 8º, caput e §1º, Decreto 3.931/01).





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8 - A resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e aceite do fornecedor, encaminhada pelo Gerenciador da Ata de Registro de Preços (art. 8º, §§ 1º e 2º, Decreto 3.931/01).

9 - Autorização do Gestor para que a aquisição se dê pela adesão à Ata de Registro de Preços.

10 - Demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida (art. 60, Lei 4.320/64).

Em detida análise jurídica, vale dizer que quase todos os itens acima expostos foram encontrados por esta Procuradoria, exceto o que abaixo se enumera:

1 - **Autorização do Gestor** para que a aquisição se dê pela adesão à Ata de Registro de Preços;

2 – A **necessária a comprovação da regularidade fiscal da empresa vencedora** com a devida juntada das CNDs obrigatórias, a saber: trabalhista, previdenciária e fiscais da empresa a ser contratada.

Pontuamos que a apresentação da documentação citada acima, incluindo a relacionada à regularidade fiscal, não se limita apenas à fase de assinatura do termo contratual, mas sim, durante toda a execução do contrato firmado entre o Poder Público e o particular, conforme ensina o inciso XIII, do art. 55, do Estatuto das Licitações.

Orientamos assim, em sendo autorizada a presente contratação seja providenciado também o empenho, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, Inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §42, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

Quanto à minuta do contrato, em atenção ao artigo 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 devem as minutas dos contratos, bem como seus anexos serem examinados e aprovados por Assessoria Jurídica da Administração.

Assim vejamos:

Art. 38 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Grifo não original).

Assim passamos à análise restringindo-se aos aspectos jurídicos acerca dos termos da minuta do contrato, não tendo qualquer caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

Compulsando os autos, verifica-se que a minuta (fls. 59-66), encontram-se, em suma, de acordo com o ordenamento jurídico vigente (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02), atendendo o que determina o art. 54 e seguintes, constando: o objeto da contratação, os recursos orçamentários, os prazos e condições para assinatura e execução do contrato, as sanções para o caso de inadimplemento, o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma Lei, condições de pagamento, critérios de reajustes, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, os casos de rescisão entre outras cláusulas obrigatórias.

Entretanto, mister fazer algumas ressalvas:

1 – No item 11.1.3 (fls. 65) acreditamos ter ocorrido um pequeno erro formal, visto que as obrigações da contratada deveriam vir em item separado (11.2), indicando novo assunto, enumerando assim os itens subsequentes;

CONCLUSÃO: Diante de todas as considerações feitas neste parecer, restrita ao exame dos aspectos jurídicos, abstraídas as questões técnicas e de cálculo, as quais fogem da competência desta análise jurídica, inclusive as de conveniência e oportunidade, opina pela **POSSIBILIDADE** de prosseguimento do processo em questão, desde que observadas as recomendações neste parecer apresentadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anchieta, 09 de agosto de 2023.

JAKELINE PETRI SALARINI
Procuradora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO DE ATA

Processo nº 2749/2023

Através do presente, por tudo que consta nos autos, especialmente o parecer jurídico das fls. 71 a 75, **HOMOLOGO** a decisão da Diretoria Administrativa e **AUTORIZO** o procedimento de Adesão de Ata para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Anchieta, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Anchieta/ES, 16 de agosto de 2023.

RENAME OLIVEIRA
DELFINO:11202533736

Digitally signed by RENAN DE
OLIVEIRA
DELFINO:11202533736
DN: cn=RENAN DE OLIVEIRA
DELFINO:11202533736,ou=341
73682000318,o=ICP-
Brasil,c=BR
Date: 2023.08.16 13:10:35 -0300

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 15/2023

PROCESSO N° 2749/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 0003/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ATRAVÉS DA PREFEITURA DE ITAPEMIRIM, E A EMPRESA ROBSON CAMPOS KUHN - ME, TENDO COMO OBJETO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 0003/2023, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado neste município e a empresa **ROBSON CAMPOS KUHN - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.175/0001-00, com sede na Praça Dos Estudantes, nº 144, 1º andar, Santa Emilia, Carangola/MG, CEP: 36.800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. ROBSON CAMPOS KUHN, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], no item 1 em que a empresa é detentora da ata de Registro de preços Nº. 000020/2023, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 0003/2023, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de empresa especializada em agenciamento de viagens, cotação, e fornecimento de passagens aéreas (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas) para aquisição, sob demanda, para a Câmara Municipal de Anchieta para o exercício de 2023, decorrente da adesão a ata nº 000020/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo 2749/2023 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.1.1. Na Ata de Registro de Preços nº 000020/2023, conforme o resultado do Pregão Presencial nº 0003/2023, realizado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.1.2. Nos termos propostos pela Contratada;
- 1.1.3. Nas determinações da Lei nº 8.666/93 IV.
- 1.1.4. Nos preceitos de direito público;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda de agenciamento, cotação, fornecimento de passagens aéreas (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas) para aquisição de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Anchieta CMA/ES.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	R\$ 40.000,00

2.3. Fornecedor registrado em 1º lugar, vencedor do (s) produto (s) conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Presencial, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.4. O percentual 8,00 % (oito por cento) de taxa será aplicado sobre o valor do das passagens aéreas nacionais, inclusive sobre as tarifas (passagens) promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluída a taxa de embarque.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Reservar e fornecer bilhetes aéreos nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, incluído neste, taxas e tarifas, quando houver, considerando:

- 3.1.1. Empresas aéreas nacionais, no mínimo: GOL, TAM, Ocean Air, Azul, Web Jet, TRIP, dentre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.1.2. Empresas aéreas internacionais, no mínimo: Air France, Air Portugal, Alitalia, Canadian Airlines, Continental, Ibéria, JAL, Lufthansa, Swissair, TAM, TAP, American Airlines, dentre outros;
- a) Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão requisitante;
 - b) Manter contato com a administração da Câmara sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
 - c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital.
 - d) Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional e internacional, de qualquer empresa aérea, que se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela (s) pessoa (s) autorizada (s);
 - e) A CONTRATADA deverá manter a CMA-ES informada sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações;
 - f) Emitir ordens de passagens aéreas nacionais e internacionais para as localidades indicadas pela CMA-ES com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
 - g) Efetuar reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados, dentro das regras tarifárias aplicadas na compra;
 - h) A não solicitação de reembolso pela CONTRATANTE, não exime a responsabilidade da empresa CONTRATADA de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão CONTRATANTE, dentro das regras tarifárias aplicadas na compra;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência contratual terá início concomitante publicação do extrato da contratação no Diário Oficial e findará no período de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A Câmara Municipal de Anchieta pagará a Contratada pelos serviços de terceiros (fornecimento de passagem aérea nacional e internacional), o valor global estimado em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, com base na taxa oferecida, dentro da margem oficial concedida pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e International Air Transport Association, no que couber.

5.2. O valor constante do item anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato.

5.3. No valor da prestação do serviço, já deverá estar incluído todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por aditivação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.8. O pagamento deverá ser efetuado em favor da empresa contratada mediante apresentação de FATURA OU NOTA FISCAL ELETRÔNICA em até **30 (trinta)** dias após a liquidação do empenho com a comprovação da regularidade fiscal exigidas em lei, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento;
- 6.9. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, na Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA, ficando esta responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias
- 6.10. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta de preços;
- 6.11. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações apresentadas, deverá ser comunicada à CMA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 6.12. A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 31 Elemento de Despesa: 33.90.33.01000 – Passagens para o país.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Sempre que solicitado, via e-mail, a cotação de passagens, a CONTRATADA, no prazo de 06 (seis) horas, deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

- 8.2. Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, sob pena de glosa na fatura subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.3. A empresa adjudicatária deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços:

BILHETE (Trecho e Companhia)	VALOR DA TARIFA CHEIA (R\$)	VALOR DA TARIFA TAXA DE AGENDAMENTO 8% (R\$)	VALOR DAS TAXAS DE EMBARQUE	VALOR TOTAL A SER PAGO (R\$)

8.4. Cabe à Presidência da CMA, designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto ora licitado. A fiscalização a que se refere este processo não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados à Câmara Municipal de Anchieta ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A empresa adjudicatória deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei N° 10520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento do preço ajustado no presente contrato;
 - 11.1.3. Designar Servido(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.
- 11.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 11.2.1. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste edital;
 - 11.2.2. Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;
 - 11.2.3. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o contratante, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
 - 11.2.4. Informar ao contratante as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
 - 11.2.5. Reembolsar ao órgão requisitante a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, de acordo com as regras tarifárias da aquisição;
 - 11.2.6. Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pelo contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
 - 11.2.7. Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por novos itinerários ou desdobramentos, quando solicitado pelo órgão/entidade contratante;
 - 11.2.8. Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão requisitante no prazo máximo de 03 (três) horas da solicitação;
 - 11.2.9. Adotar todas as providências para o embarque de passageiro nos voos;
 - 11.2.10. Providenciar "check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado;
 - 11.2.11. Proceder ao endoso de bilhetes aéreos;
 - 11.2.12. Proceder ao reembolso de bilhetes aéreos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.2.13. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- 11.2.14. Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica, contados da data de sua assinatura.
- 12.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Processo Administrativo 2749/2023;
- 12.3. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo;
- 12.4. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 10 de agosto de 2023.

RENNAN DE OLIVEIRA DELFINO:11202533736	Digitally signed by RENAN DE OLIVEIRA DELFINO:11202533736 DN: cn=RENAN DE OLIVEIRA DELFINO:11202533736.ou=341 73682000318,o=ICP-Brasil,c=BR Date: 2023.08.17 12:39:05 -0300
---	---

RENNAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

ROBSON CAMPOS
KUHN:00544759028

Assinado de forma digital por ROBSON
CAMPOS KUHN:00544759028
Dados: 2023.08.16 18:13:42 -03'00'

ROBSON CAMPOS KUHN
ROBSON CAMPOS KUHN - ME
CONTRATADA

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00000

VALOR GLOBAL: R\$ 921,22

INICIO/FIM: 16/08/2023 A 16/08/2024.

1ª Publicação, ocorrida em 16/08/2023, em obediência a LOM.

2ª Publicação, efetivada para cumprimento do artigo 61, parágrafo único da Lei Nacional nº. 8.666/93.

Protocolo 1151401

Anchieta

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Administrativo

nº 2749/2023

Contrato nº 15/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES

CONTRATADA: ROBSON CAMPOS KUHN-ME

CNPJ: 06.103.175/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda de agenciamento, cotação, Fornecimento de passagens aéreas (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas) para aquisição de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Anchieta CMA/ES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: Doze meses.

BASE LEGAL: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000020/2023 - Prefeitura de Itapemirim.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0003/2023

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Anchieta/ES, 17 de agosto de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

Protocolo 1151379

Colatina

Portaria

PORTARIA N° 158/2023

FELIPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da lei e usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, incisos XIII e XIX, da Resolução 279, de 06 de julho de 2020 (Regimento Interno Cameral):

CONSIDERANDO as festividades do aniversário de Emancipação do Município de Colatina/ES a ser comemorado no dia 22 de Agosto do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ponto facultativo na Câmara Municipal de Colatina no dia 21 de Agosto de 2023 (segunda-feira).

Art. 2º - Comunicar que as atividades da Câmara Municipal de Colatina serão interrompidas às 18h do

dia 18 de Agosto de 2023 (sexta-feira), retornando a sua normalidade a partir das 12h do dia 23 de Agosto de 2023 (quarta-feira).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 17 de agosto de 2023.

FELIPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA

Protocolo 1151596

Domingos Martins

Decreto

DECRETO LEGISLATIVO N° 206, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, promulgo o seguinte *Decreto Legislativo*:

Art. 1º Fica instituído o Diploma de Honra ao Mérito Cultural destinado a homenagear pessoas que contribuem para o desenvolvimento sociocultural do Município de Domingos Martins.

Art. 2º A indicação do nome da pessoa a ser homenageada com o Diploma de Honra ao Mérito Cultural, deverá ser formalizada pelo vereador por meio de projeto de Decreto Legislativo e submetido à deliberação do plenário.

Parágrafo único: Cada vereador terá direito a indicar duas personalidades durante a legislatura.

Art. 3º O Diploma será confeccionado em papel, ou placa de metal ou acrílico, com timbre da Câmara, contendo os dizeres relacionados no art. 1º e o nome da personalidade homenageada.

Art. 4º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito cultural cidadãos abaixo descritos, que se destacam em prol da preservação da cultura pomerana de Domingos Martins:

Alderina Schneider Schröeder;

Alvino Tesch;

Carlos Schröeder;

Emilia Schroeder Zitlow;

Humberto Borghardt;

Angelino Zaager;

Elza Schmidt Schroeder;

Adelson Plaster.

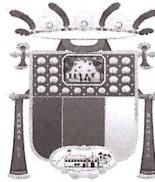
Parágrafo único: O Diploma a ser conferido às pessoas na forma deste artigo, terá o timbre da Câmara, bem como o Brasão da comunidade Pomerana no Brasil.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 16 de agosto de 2023.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

Protocolo 1151303



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 128, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

CONTRATO Nº 15/2023

CONTRATADO: ROBSON CAMPOS KUHN - ME

CNPJ. 06.103.175.0001.00

PROCESSO Nº: 2749/2023

OBJETO: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e artigo 30 do Regimento Interno:

Resolve:

Art. 1º Designar **DARIO EUSTÁQUI DIAS DE ABREU**, servidor comissionado, matrícula 738, ocupante do cargo de Diretor Adjunto, Fiscal do Contrato em epígrafe.

Art. 2º O Fiscal atenderá com presteza as determinações da IN SCL 02/2014, e suas alterações (contratos) e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 22 de agosto de 2023

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal
Anchieta/ES
CNPJ: 31.803.125/0001-83
Tel: (28) 3536-0316